



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO-015/2023

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

Edital 004/2023

VALIDADE: 06/04/2023 a 05/04/2024.

Aos **trinta e um** dias do mês de **Março** de **2023**, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório Nº 016/2023**, realizado na modalidade **Pregão Presencial Nº 003/2023**, por deliberação do Pregoeiro, Senhor **Marcos Henrique de Abreu**, homologado pelo diretor do SAAE, Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação do produto constante no **Título 1**, desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### 1 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota do SAAE de Três Pontas, incluindo serviços de mecânica em geral, funilaria, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, carroceria de madeira, outros de natureza afim e tudo que se faça necessário para tornar operacional o veículo, e fornecimento de peças automotivas originais de fábrica, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, conforme especificações constantes no Anexo I:

### LOTE

TRES PONTAS DIESEL LTDA				
LOTE 01				
ITEM	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/DESCONTO
1	UNIDADE	8538	CATÁLOGO DE PEÇAS IVECOVEICULO PESADO / TANQUE / IVECO DAILY 55C16 / IVECO DAILY 65-170-CD / IVECO TECTOR.	8,00%
2	SERVIÇO	8964	SERV. MECÂNICO IVECO PESADO TANQUE / IVECO DAILY 55C16 / IVECO DAILY 65-170-CD / IVECO TECTOR	R\$ 170,00
LOTE 03				
ITEM	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/DESCONTO
1	UNIDADE	9420	CATÁLOGO DE PEÇAS RANDON - TRATORES E MÁQUINAS PESADAS.RETROESCAVADEIRA ADVANCED 406	7,00%



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2	SERVIÇO	9419	SERVIÇO MECÂNICO RANDON - TRATORES E MÁQUINAS PESADAS.RETROESCAVADEIRA ADVANCED 406	R\$ 180,00
<b>LOTE 04</b>				
ITEM	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/DESCONTO
1	UNIDADE	5838	CATÁLOGO PEÇAS HONDA MOTOCICLETA, BROS 125, BROS 150, BROS 160	8,00%
2	SERVIÇO	8966	SERV. MECÂNICO HONDA - MOTO, MOTOCICLETA, BROS 125, BROS 150, BROS 160	R\$ 100,00
<b>LOTE 06</b>				
ITEM	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/DESCONTO
1	UNIDADE	11707	CATÁLOGO DE PEÇAS FIAT SEMI-PESADO TORO (DIESEL)	8,50%
2	SERVIÇO	11704	SERV. MECÂNICO FIAT SEMI-PESADO TORO (DIESEL)	R\$ 130,00
<b>LOTE 09</b>				
ITEM	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/DESCONTO
1	UNIDADE	10839	CATÁLOGO DE PEÇAS VOLKSWAGEN VEICULO PESADO CONSTELLATION 26.280	8,50%
2	SERVIÇO	10838	SERV. MECÂNICO VOLKSWAGEN VEICULO PESADO CONSTELLATION 26.280	R\$ 180,00
<b>LOTE 10</b>				
ITEM	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/DESCONTO
1	UNIDADE	11708	CATÁLOGO DE PEÇAS CARRETINHA REBOQUE CAP/ 01,62T MOTOR HONDA	8,00%
2	SERVIÇO	11705	SERVIÇO MECÂNICO CARRETINHA REBOQUE CAP/ 01,62T	R\$ 110,00
<b>LOTE 11</b>				
ITEM	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/DESCONTO
1	UNIDADE	11709	CATÁLOGO DE PEÇAS EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO FABRICANTE: PROMINAS MODELO: SLM 125	8,00%
2	SERVIÇO	11706	SERVIÇO MECÂNICO EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO FABRICANTE: PROMINAS MODELO: SLM 125	R\$ 150,00

## 2 - DA EMPRESA

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I – A detentora/CONTRATADA da presente ata é a empresa **TRES PONTAS DIESEL LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.189.555/0001-17, com sede na AVENIDA OSWALDO CRUZ, n.º 345 Bairro CENTRO, na cidade de TRÊS PONTAS, Estado de MINAS GERAIS, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. **GILVAN MENDONÇA MESQUITA**, portador do documento de identidade n.º M 1035651 CPF n.º 269.233.276-87.

## 3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de 06/04/2023.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o município não será obrigado a contratar os objetos referidos nesta ATA, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## 4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

## 5 - DO PREÇO

I - O preço do produto ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 016/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023**.

II - Em cada fornecimento decorrente desta ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 016/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços e a qualidade das peças.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados e no fornecimento de peças.

IV - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

V - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

VI - As entregas que, por ventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

## 7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA DAS PEÇAS E CONDIÇÕES GERAIS

### 7.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**I** - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências do SAAE de Três Pontas/MG, em casos excepcionais, mediante autorização da Seção de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Autarquia, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**II** - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a licitante terá o prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA, para envio de orçamento detalhado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**III** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

**IV** - O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**V** - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será realizada quando o SAAE de Três Pontas julgar necessário.

**VI** - O SAAE de Três Pontas por meio da Seção de Transporte encaminhará no máximo 03 (três) veículos por vez para manutenção.

**VII** - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programados para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

## 7.2 - DA ENTREGA DAS PEÇAS

**I** - As peças deverão ser entregues em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, encaminhada pelo setor de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG.

**II** - As peças substituídas deverão ser entregues na Seção de Transporte do SAAE; sob pena de sanções.

**III** - As peças automotivas, objeto da licitação, deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, exceto quando se tratar de mau uso do produto que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora, através de parecer ou laudo técnico expedido por profissionais competente, não sendo constatado mau uso, a mão de obra referente a prestação do serviço será de responsabilidade da licitante vencedora.

**IV** - A Licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios, passivo de devolução e ou execução do serviço.

**V** - A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo Registro de Preços, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado” sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**VI** - Caso haja a extinção da tabela referenciada do fabricante ou ainda que a mesma não exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio da média aritmética entre os preços pesquisados, dentro no mínimo, três empresas do ramo ou caso não exista tal número, dentre as existentes.

## 7.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**I** - A CONTRATANTE, na aquisição das peças e acessórios, não se obriga a contratar a prestação dos serviços mecânicos da CONTRATADA.

**II** - A CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Transporte do SAAE, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor dos itens na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, acompanhado do código, o valor, e assinalando no documento fiscal, o valor aplicado e o percentual de desconto ofertado ao SAAE.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**III - Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados ou reciclados.**

**IV - Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.**

**V - A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, de imediato ou no prazo estipulado e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.**

**VI - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.**

**VII - No caso do não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 5 (cinco) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.**

**VIII - Ao assinar o Registro de Preço (a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificação e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.**

**IX - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.**

**X - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultado a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.**

**XI - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber o objeto, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - Obrigações da CONTRATADA**

**I - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto e prestação de serviços, cujos preços estão registrados no Título 1 do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.**

**II - Prestar o Fornecimento e execução dos serviços descritos no presente objeto, mantendo durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.**

**III - Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.**

**IV - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.**

**V - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.**

**VI - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.**

**VII - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;**

**VIII - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Edital considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.**

**IX - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**

**X - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**XI** - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

**XII** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE.

**XIII** - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e/ou irregularidade, acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que dificultem ou impossibilitem a execução do objeto licitado, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

**XIV** - Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do Fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XV** - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**XVI** - Promover de imediato ou no prazo estipulado, e às suas expensas, a substituição total ou parcial dos objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade.

**XVII** - Entregar na Seção de Transporte do SAAE as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

**XVIII** - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

**XIX** - Indicar, imediatamente à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE.

**XX** - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

**XXI** - Indicar à Seção de Transporte o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XXII** - Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**XXIII** - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o “Preposto”, ainda que fora do horário normal de expediente.

**XXIV** - Não utilizar mão de obra de terceiros (prestação de serviços) SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CONTRATANTE, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Neste caso, a CONTRATADA deverá indicar o local que será prestado o serviço, devendo a CONTRATANTE realizar visita “in loco” para verificar o atendimento às condições estabelecidas no Edital. Deverá também apresentar à CONTRATANTE documento hábil que comprove o seu vínculo com a empresa que irá prestar o serviço.

**XXV** - As peças automotivas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, independente do prazo oferecido pelo fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal, exceto quando se tratar de mau uso do produto, que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora, através de parecer ou laudo técnico expedido por profissional competente. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 06 (seis) meses.

**XXVI** - Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**XXVII** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

**XXVIII** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transportes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

**XXIX** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Autarquia for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**XXX** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

**XXXI** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**XXXII** - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**XXXIII** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

**XXXIV** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeito fornecimento e execução dos serviços.

**XXXV** - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

**XXXVI** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

**XXXVII** - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**XXXVIII** - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.

**XXXIX** - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

**XL** - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XLI** - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XLII** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**XLIII** - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

**XLIV** - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

**XLV** - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

**XLVI** - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XLVII** - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.

**XLVIII** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**XLIX** - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

## 8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**I** - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio de servidor (Fiscal da ATA) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

**II** - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**III** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.

**IV** - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento/serviço executado em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**V** - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**VI** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

**VII** - Promover o acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da mesma.

**VIII** - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

**IX** - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

**X** - Transportar o veículo da sede da Autarquia até a oficina e da oficina até a sede da Autarquia.

**XI** - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**XII** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**XIII** - Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Edital.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**XIV** - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XV** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**XVI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**XVII** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

**XVIII** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**XIX** - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Edital.

**XX** - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material, objeto deste Edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**XXI** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Edital.

**XXII** - Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**XXIII** - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

**XXIV** - **Pagar os valores contratados, após conferência, dos produtos fornecidos e serviços mecânicos efetivamente prestados no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – em moeda corrente nacional.**

## 9 - DO FORNECIMENTO DOS CATÁLOGOS/TABELAS

**I** - Deverá ser fornecido pela licitante vencedora, sem ônus para a SAAE, no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como condição para firmar a mesma, a Tabela de Preços oficiais com preços sugeridos ao público pelo fabricante ou concessionário autorizado e o Catálogo de peças vigente em mídias originais do fabricante ou concessionária autorizada, acompanhados das respectivas notas fiscais de aquisição dos mesmos, para fins de comprovação de originalidade e autenticidade.

**I.I** - A empresa que não possuir Tabela de Preços dos fabricantes será utilizada a Tabela de Preços do SAAE ou do Município. Caso o SAAE ou o Município não possua tabela de preço e a empresa não forneça a Tabela de Preços oficiais, será realizado pesquisa de mercado e aplicado o desconto sobre o valor médio encontrado.

**II** - O catálogo de peças vigente em mídias originais do fabricante ou concessionária autorizada deverá conter, preferencialmente, sistema de busca através da identificação do veículo (marca, modelo, ano, motorização e chassi) para localização da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça.

**III** - Em caso de aumento ou redução de preços de peças e acessórios constantes da tabela do fabricante, a licitante vencedora deverá entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, novas cópias da lista de preços, na mesma quantidade descrita no item anterior, devidamente atualizadas.

**IV** - Para os itens que não sejam emitidas notas fiscais, tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante ou concessionário autorizado, através de declaração de sua autenticidade.

**V** - A conferência e análise serão realizadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem o exigido, e aplicação das penalidades cabíveis, considerando-se como recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**VI** - Não poderá haver dúvidas para as Seções solicitantes na aquisição das peças. Para tal, poderá ser requisitado da licitante Catálogo/Tabela/Folders que contenham imagens ou qualquer outro documento que possa ser facilmente identificada a peça, quando houver.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**VII** - Os catálogos e tabelas mencionados no item anterior deverão ser instalados em computadores desta Autarquia, utilizados pelos usuários das seções solicitantes, sendo que a empresa deverá prestar as orientações necessárias aos servidores responsáveis pela verificação dos valores constantes nas mesmas.

**VIII** - O fornecimento de Tabelas do Fabricante falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inciso V do art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em aplicação de pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I** - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**II** - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## 11 - DO PAGAMENTO

**I** - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento (entrega das peças e prestação dos serviços) definitivo do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd’s).

**I.I** - As notas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal para mão de obra e serviços; e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais.

### **Observações:**

**a)** Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

**b)** O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

**II** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**III** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e a prestação dos serviços; e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**IV** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**V** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**a)** A multa será descontada do valor total da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

**b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**VI** - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**I** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrito abaixo, e da correspondente do exercício subsequente.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

17.512.0611.8.005.3390.30 – Ficha 37

17.512.0611.8.005.3390.39 – Ficha 40

## 13 - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega das peças, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias; a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

I.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**C** - a detentora der causa a rescisão administrativa da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, a critério da Administração.

**D** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se assim for decidido pela Administração.

**E** - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**F** - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

## **I.II - Pela DETENTORA, quando:**

**A** - Comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**B** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

**C** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**D** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Fica ajustado o presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 016/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as Propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

**II** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**III** - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**IV** - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Três Pontas – MG, 31 de Março de 2023.**

**Marco Antônio de Oliveira Junho**  
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG  
CONTRATANTE

**TRES PONTAS DIESEL LTDA. EPP**  
CNPJ Nº 26.189.555/0001-17  
CONTRATADA

**Jurídico**

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: